

Planejamento Tributário

Os limites do Planejamento Tributário e a Aplicação de Multa Qualificada

Fernando Brasil de Oliveira Pinto

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil. Conselheiro do CARF, Presidente da 1ª Seção de Julgamento. Graduado em Ciências Contábeis e em Direito. Especialista em Direito Processual Civil. Mestrando em Direito pela Unisinos. Ministra, como professor convidado, aulas em cursos de especialização.

ACONCARF
Itinerante
Gramado



**XXIII Congresso de
Direito Tributário**
em Questão **EDIÇÃO 2025**



Propósitos do Planejamento Tributário

- **Anulação do ônus fiscal**
 - Impedir a ocorrência do fato gerador
- **Redução do ônus fiscal**
- **Adiamento do ônus fiscal**
 - Deslocar a ocorrência do fato gerador
 - Procrastinar o lançamento ou pagamento do tributo

Planejamento Tributário: Liberdade x Capacidade Contributiva

Na obra de Sérgio André Rocha (Planejamento Tributário e Liberdade Não Simulada), **4 critérios de enquadramento:**

- **Posições libertárias extremas:** (1) liberdade e princípio da segurança jurídica em primeiro plano; (2) legalidade e anterioridade como critérios não exclusivos de legitimidade; (3) simulação = vício de vontade; (4) rejeição de outras patologias como critério para legitimidade (fraude à lei, abuso de direito, abuso de formas);
- **Posições libertárias moderadas:** idem quanto aos critérios 1 e 2; (3) conceito amplo de simulação: incongruência entre a forma e conteúdo do ato; (4) utilização de outras patologias como critério (fraude à lei, abuso de direito, abuso de formas);

Planejamento Tributário: Liberdade x Capacidade Contributiva



Na obra de Sérgio André Rocha (Planejamento Tributário e Liberdade Não Simulada), **4 critérios de enquadramento:**

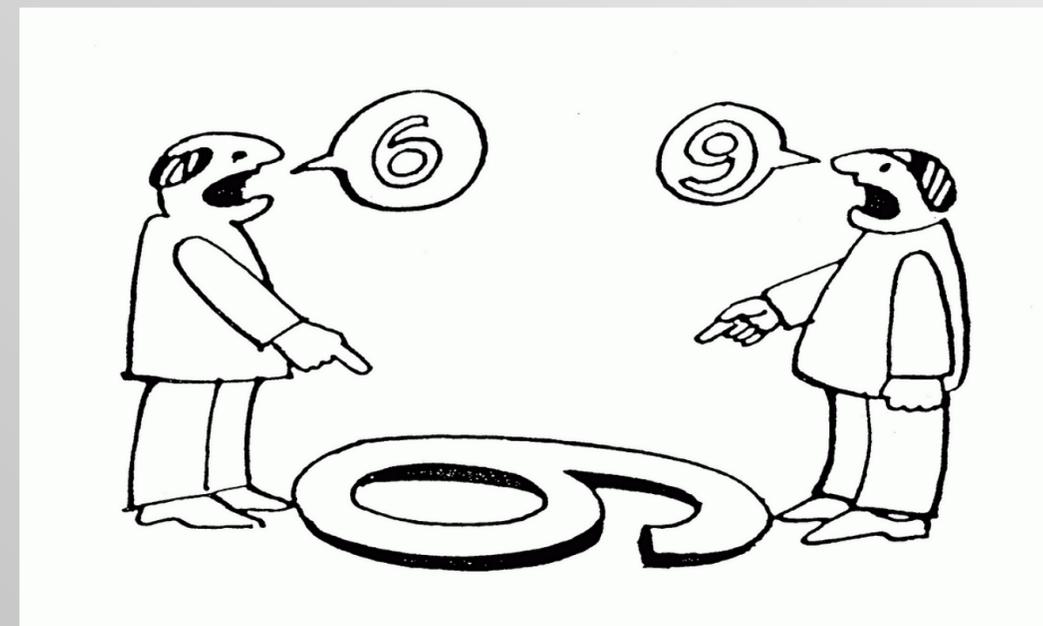
- **Posições solidaristas moderadas:** (1) ponderação entre liberdade e solidariedade; idem critério 2 (legalidade e anterioridade como critérios não exclusivos de legitimidade); critérios 3 e 4 alinhados com “libertários moderados” (conceito amplo de simulação e utilização e outras patologias);
- **Posições solidaristas extremas:** (1) solidariedade prevalece sobre liberdade; (2, 3 e 4) possibilidade de desconsideração de atos e negócios jurídicos ainda que ausente patologias (prevalência do princípio da capacidade contributiva).

Desconsideração de Atos ou Negócios Jurídicos

- P.U. do art. 116 do CTN (LC 104/2001): “A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária”.

ADI 2.446 :

- Constitucionalidade do dispositivo;
- Planejamento tributário é válido, vedada dissimulação e simulação: *necessidade de exame caso a caso.*



“Patologias”?

“Planejamento Tributário à Luz da Jurisprudência” (Coord. Douglas Yamashita, Lex Editora) – tabela apresentada por Paulo Roberto Riscado Júnior (II Seminário CARF/2016)

	STF - fraude à lei	“Téc. Futebol” - simulação	Incorporação às avessas - simulação
Doutrinador 1	?	Elisão lícita	Fraude à lei
Doutrinador 2	Elisão lícita	Elisão lícita	Elisão lícita
Doutrinador 3	Simulação	Elisão lícita	Abuso de direito
Doutrinador 4	Simulação	Elisão lícita	Simulação
Doutrinador 5	Elisão lícita	Elisão lícita	?
Doutrinador 6	Fraude à lei	Elisão lícita	Fraude à lei
Doutrinador 7	Simulação	Elisão lícita	Elisão lícita
Doutrinador 8	Fraude à lei	Abuso de direito	Simulação

Planejamento Tributário e Multa Qualificada

- Divergência de interpretação não pode ser confundido com dolo;
- Necessidade de perquirir se havia intenção de não recolher tributo que se sabia ser devido;
- Acórdão nº 9101-006.375 (10/11/2022)

MULTA DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE DOLO. OPERAÇÕES REALIZADAS NA LINHA DE INTERPRETAÇÃO PREDOMINANTE À DATA DOS FATOS GERADORES.

Não se sustenta a qualificação da penalidade na ausência de comprovação de dolo no não pagamento de tributo que se saiba devido, mormente quando os atos praticados encontravam-se em linha com precedentes administrativos proferidos à época dos fatos geradores.

DECADÊNCIA. AUSÊNCIA DE DOLO. APLICAÇÃO DO ART. 150, § 4º DO CTN.

Não havendo comprovação de dolo no não pagamento de tributo que se sabia devido, aplica-se o § 4º do art. 150 do CTN para fins de contagem do prazo decadencial.

Planejamento Tributário e Multa Qualificada

- Acórdão nº 9101-005.761 (08/09/2021)

MULTA DE OFÍCIO. INOCORRÊNCIA DE SONEGAÇÃO, FRAUDE OU CONLUIO. ABUSO DE DIREITO. FRAUDE À LEI. INSTITUTOS CIVIS. IMPOSSIBILIDADE DE QUALIFICAÇÃO DA MULTA.

Não havendo comprovação da ocorrência de sonegação, fraude ou conluio, não se sustenta a qualificação da penalidade. Tanto o abuso de direito quanto a fraude à lei são institutos previstos na lei civil, com características próprias, mas não foram eleitos pelo legislador tributário como razão para qualificação da penalidade. Tratando-se de planejamento tributário, ainda que abusivo, não resta caracterizado o dolo apto a ensejar a qualificação da penalidade, mormente quando não há ocultação da prática e da intenção final dos negócios levados a efeito.

Agradeço a atenção de todos!

Fernando Brasil de Oliveira Pinto

Auditor-Fiscal da Receita Federal

Conselheiro do CARF – Presidente da 1ª Seção de Julgamento

ACONCARF
Itinerante
Gramado



**XXIII Congresso de
Direito Tributário
em Questão** **EDIÇÃO 2025**



ACONCARF
Itinerante
Gramado



XXIII Congresso de Direito Tributário em Questão

EDIÇÃO 2025

